



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.694, DE 11 DE MAIO DE 2021.

(EXTINGUE PONTOS DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica extinto o Ponto de Táxi do Bairro Jardim Paulista, criado pela Lei Municipal n° 1.437, de 25 de novembro de 1985.

Art. 2° Fica extinto o Ponto de Táxi n° 2 do Distrito de Guarapuã, criado pelo artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei Municipal n° 2.054, de 28 de junho de 1994.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogados:

I - a Lei Municipal n° 1.437, de 25 de novembro de 1985;

II - o artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei Municipal n° 2.054, de 28 de junho de 1994.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.

